



**PORTARIA Nº 003/2026 - AESJ
DE 27 DE FEVEREIRO DE 2026**

Dispõe sobre as regras para inclusão de babá/cuidador (acompanhante) no cadastro de sócios e as condições de acesso às dependências do clube.

FREDERICO CAVALCANTI GURATTI,
Presidente da Diretoria Executiva da Associação Esportiva São José, no uso de suas atribuições estatutárias estabelece as seguintes normas para inclusão de babás/cuidador (acompanhante) vinculadas aos sócios:

Artigo 1º – Da Natureza Da Autorização

A autorização de acesso e o cadastramento previstos nesta Portaria possuem caráter precário, não gerando direito adquirido ao sócio ou ao profissional acompanhante.

Parágrafo Primeiro: O benefício poderá ser suspenso, alterado ou removido a qualquer tempo, a exclusivo critério da Diretoria Executiva, sem que caiba qualquer tipo de indenização.

Parágrafo Segundo: A babá/cuidador (acompanhante) somente poderá acessar e permanecer nas dependências do clube quando estiver acompanhando diretamente a pessoa sob sua supervisão ou cuidados, não sendo permitido seu ingresso ou permanência desacompanhada.

Parágrafo Terceiro: É vedado a babá/cuidador(acompanhante) a entrada e o uso do Parque Aquático, bem como quaisquer atividades físicas e ou esportivas oferecida pelo Clube.

Artigo 2º – Da Isenção De Responsabilidade

O clube não possui qualquer vínculo ou responsabilidade (trabalhista, previdenciária ou civil) com os profissionais cadastrados.



A responsabilidade pelo profissional é integralmente do sócio contratante.

O sócio responde por quaisquer atos ou danos causados pelo profissional dentro do clube.

Artigo 3º – Da Comprovação de Vínculo

A inclusão de babá/cuidador (acompanhante) no cadastro do clube somente será permitida mediante as condições abaixo:

Para a efetivação, deverá ser apresentado:

- I – Carteira de Trabalho com registro ativo em nome do sócio; ou
- II – Contrato de trabalho entre o sócio e a empresa especializada nesse serviço, contendo assinatura de ambos com firma reconhecida em cartório; ou
- III – Eventual, quando a baba/cuidador (acompanhante) é contratado informalmente para um dia específico e nesse caso:
 - a) O sócio titular, deve ir à secretaria do Clube e preencher o formulário de cadastro da baba/cuidador (acompanhante), para aquele dia, se responsabilizando pelo mesmo;

Artigo 4º – Da Não Regularização e Ingresso

Caso o sócio esteja acompanhado de babá/cuidador (acompanhante) não cadastrada ou com cadastro irregular, será aplicada a cobrança da taxa de visitante, por dia de utilização.

Parágrafo Único: O ingresso do profissional nas dependências do clube está estritamente condicionado ao pagamento antecipado da referida taxa. O não pagamento da taxa de visitante impedirá o ingresso do profissional acompanhante de forma imediata.

Artigo 5º – Da Atualização Cadastral



O cadastro da babá/cuidador (acompanhante) deverá ser obrigatoriamente atualizado a cada 3 (três) meses, mediante reapresentação da documentação comprobatória do vínculo.

Artigo 6º - Das Disposições Finais

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

São José dos Campos, 27 de fevereiro de 2026.

Frederico Cavalcante Guratti
Presidente

Dorival José Rodrigues de Melo
Diretor para Assuntos Jurídicos

Jandir Bertolini Sobrinho
Diretor Secretário